

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI DIAMANTINA – MINAS GERAIS



PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 20 - CONSEPE, DE 20 DE JUNHO DE 2008.

Aprova o Regulamento da Comissão de Iniciação Científica e Tecnológica-CICT da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar Regulamento da Comissão de Iniciação Científica e Tecnológica-CICT da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM. (ANEXO).
 - Art. 2º O referido Regulamento encontra-se anexo a presente Resolução.
- Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 20 de junho de 2008.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu Presidente do CONSEPE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI DIAMANTINA – MINAS GERAIS



PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA-CICT

Regulamenta o funcionamento da Comissão de Iniciação Científica e Tecnológica-CICT da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º A Comissão de Iniciação Científica e Tecnológica-CICT, diretamente subordinada à Divisão de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação-DPG/PRPPG é o órgão responsável pelo acompanhamento, gerenciamento e regulamentação da Iniciação Científica e Tecnológica-ICT e dos Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica-PIBIC.

Art. 2º É da competência da CICT:

- a) organizar e estabelecer critérios para o gerenciamento das atividades ligadas à ICT e ao PIBIC;
 - **b)** apoiar o desenvolvimento das atividades de iniciação científica;
- c) estimular os docentes e discentes a atuarem nas atividades da Iniciação
 Científica e Tecnológica;
 - **d**) acompanhar as atividades da ICT e do PIBIC;
- e) estabelecer critérios para a seleção e avaliação de projetos, observadas as diretrizes e resoluções dos órgãos de fomento à ICT;
- f) elaborar os editais referentes aos PIBIC, conforme calendário das agências de fomento;

- g) julgar e selecionar os projetos apresentados ao PIBIC;
- h) elaborar relatórios periódicos dos PIBIC;
- i) estabelecer formas de acompanhamento do PIBIC;
- j) decidir sobre pedidos de substituição de bolsistas de ICT;
- l) decidir sobre a substituição de orientadores, orientandos e a suspensão de bolsas de ICT:
 - m) organizar o evento anual de ICT;
- n) compor o Comitê Externo para avaliação de Programas Institucionais de ICT, obedecidas às normas especificadas pelas respectivas agências de fomento.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS MEMBROS DA CICT

Art. 3° A CICT é composta pelos seguintes membros:

- a) Pró-Reitor Adjunto, como representante da PRPPG;
- **b**) Dois (2) docentes representantes de cada Unidade Acadêmica da UFVJM e seus respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois (02) anos, sendo-lhes permitida uma reeleição por igual período.
- Art. 4º Os representantes das Unidades Acadêmicas na CICT deverão possuir o seguinte perfil:
 - a) ser professor do quadro permanente;
 - **b**) ser pesquisador científico, tecnológico ou artístico-cultural;
- c) possuir experiência como orientador e como formador de recursos humanos qualificados;
- **d**) não estar afastado para participar de programa de pós-graduação, ou por qualquer outro motivo.
- § 1º O membro da CICT que deseja desvincular-se da Comissão deverá formalizar sua solicitação ao Presidente com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.
- § 2º A maioria dos membros da CICT deverá ser portador do título de Doutor ou equivalente.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA DA CICT

- Art. 5º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros da CICT.
- § 1º A Presidência ou Vice-Presidência não poderá ser exercida pelo representante da PRPPG.
- § 2º O mandato do Presidente e Vice-Presidente da CICT será de dois (02) anos, permitida uma reeleição.
- § 3º Eleitos o Presidente e o Vice-Presidente da CICT, o resultado das eleições será encaminhado à PRPPG para homologação.
- Art. 6º A CICT poderá solicitar consultoria *ad hoc* para auxiliá-la em seus trabalhos de avaliação de projetos dos PIBIC.

Parágrafo Único O consultor *ad hoc* deverá ser pesquisador na área de conhecimento a qual pertence o projeto e trabalho a ser avaliado.

Art. 7º São atribuições do Presidente da CICT:

- a) convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) presidir as reuniões;
- c) dar encaminhamento e executar as deliberações;
- d) assinar documentos e responder pela CICT;
- e) elaborar e encaminhar relatórios pertinentes a ICT;
- f) representar a CICT junto a outras instâncias da UFVJM e junto aos órgãos de fomento;

Art. 8° É da competência do Vice-Presidente da CICT:

- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) auxiliar o Presidente na execução das tarefas.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES DA CICT

Art. 9° A CICT reunir-se-á mensalmente no período letivo, convocada pelo seu Presidente com no mínimo de sete (07) dias de antecedência, ou extraordinariamente a qualquer tempo, convocada com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência pelo seu Presidente ou por 2/3 de seus membros.

§ 1º A CICT funcionará e deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros, tomando as decisões pela maioria simples de votos.

§ 2º Não havendo pauta, a reunião será cancelada.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CICT e submetidos em 1ª instância ao CPPG/PRPPG e em 2ª instância ao CONSEPE.

Art. 11. Este Regulamento entra em vigor após aprovação pelo CPPG/PRPPG e homologação pelo CONSEPE, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 17 de junho de 2008.

Prof. Alexandre Christófaro Silva Pró-Reitor Pesquisa Pós-Graduação/UFVJM